SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

Subvenção Econômica à Inovação em Fluxo Contínuo

PRÓ-AMAZÔNIA EMPREENDE

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE AGÊNCIAS DE FOMENTO QUE ATUARÃO NA CONCESSÃO DE RECURSOS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA EMPRESAS BRASILEIRAS COM SEDE OU FILIAL NOS MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA LEGAL E COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R$ 16 MILHÕES DE REAIS

REGULAMENTO

1. Objetivo

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) tornam público o presente chamamento público, cujo objetivo é selecionar propostas de Agências de fomento, individualmente ou em consórcio, que atuarão na concessão de recursos de Subvenção Econômica para empresas brasileiras com sede ou filial nos municípios da Amazônia Legal (Anexo 4) e com faturamento anual de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), mediante celebração de Termo de Outorga com as empresas beneficiárias, observando modelo constante do Anexo 6 ou suas adaptações, desde que previamente aprovadas pela Finep.

1.1. O Programa Pró-Amazônia Empreende tem como objetivo:

1.1.1. Estimular o fortalecimento de empreendimentos em toda a região da Amazônia Legal;

1.1.2. Apoiar as empresas da região da Amazônia Legal no desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, com grau de inovação, relevância e risco tecnológico, dentro do escopo das linhas temáticas apresentadas no Anexo 1.

1.1.3. Aproveitar, de forma sustentável, os vastos recursos naturais e a riqueza cultural da região, impulsionando o desenvolvimento de inovações que solucionem desafios locais.

1.1.4. Disseminar a cultura do empreendedorismo inovador na região, incentivando a mobilização e a articulação institucional dos atores nos ecossistemas locais, estaduais e regionais de inovação do país;

1.1.5. Contribuir para a ampliação da quantidade e melhoria da qualidade das propostas de empreendimentos de base tecnológica submetidas aos ambientes promotores de inovação existentes na região amazônica (incubadoras e aceleradoras de empresas, espaços de coworking, laboratórios abertos de prototipagem, parques e polos tecnológicos etc.).

1.1.6. Incentivar a apropriação dos resultados da pesquisa produzida em ICTs no desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores;

1.2. A presente ação encontra-se prevista no âmbito dos Programas Estruturantes e Mobilizadores do MCTI, vinculada ao Programa 4 - Programa Integrado de Desenvolvimento Sustentável da Região Amazônica, que busca estimular a ciência e o desenvolvimento tecnológico-industrial na região amazônica, impulsionando o desenvolvimento sustentável, focando na atenuação das assimetrias da região e na valorização responsável do bioma amazônico.

1.3. Entende-se por risco tecnológico a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (art. 2°, inciso III, decreto 9.283/18).

1.4. Considera-se inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (art. 2º, inciso IV, lei 10.973/04).

2. Elegibilidade

2.1. Estão aptos a participar da presente Seleção:

2.1.1. Instituição Proponente/Convenente: agência de fomento, definida como órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei n° 10.973/2004 (Lei de Inovação);

2.1.2. Instituição Executora (principal e/ou Coexecutora): agência de fomento, definida como órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei n° 10.973/2004 (Lei de Inovação);

2.1.3. Instituição Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, entidade privada, que participe do projeto assumindo obrigações em nome próprio.

2.2. A Instituição Executora principal, ou o consórcio de Instituições Executoras, deve comprovar capacidade de atuação nos estados da Região da Amazonia Legal em que pretende operar.

2.3 Em caso de consórcio deverá ser indicada a Instituição Executora que atuará como principal.

2.4. A(s) Instituição(ões) Interveniente(s) participante(s) poderá(ão) ser responsável(eis) pelo aporte de recursos financeiros e/ou não financeiros, ou por apoio técnico, devendo sua atuação ser detalhada na proposta apresentada, inclusive quanto ao aporte de recursos, se for o caso.

2.5. As instituições privadas sem fins lucrativos somente poderão participar da presente Seleção se tiverem no mínimo 3 (três) anos completos de existência em observância ao disposto no art. 94, inciso VIII, da Lei nº 15.321/2025 – LDO 2026.

3. Apoio financeiro da Finep aos projetos

3.1. Serão disponibilizados até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), oriundos do Programa Pró-Amazônia Empreende, sujeitos à revisão em função da demanda e/ou da captação de recursos junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

3.2. Para a(s) agência(s) de fomento ou consórcio de agências serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Programa Pró-Amazônia Empreende de no mínimo R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) até o limite de R$ 50.000.000,00(cinquenta milhões de reais) por proposta.

3.3. A(s) instituição(ções) interveniente(s) não receberá(ão) recursos do programa.

3.4. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, propostas já avaliadas que tenham atendido aos critérios da seleção do Chamamento Público, serão submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.

3.5. A classificação da proposta nesta Seleção Pública não garante a contratação.

3.6 Os recursos serão liberados em uma ou mais parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado na proposta.

4. Características das Propostas

4.1 As propostas submetidas deverão indicar o papel e as atividades a serem desempenhadas por cada uma das instituições participantes, inclusive aquelas na qualidade de Interveniente(s), cuja participação ficará condicionada à assunção de obrigações próprias e formalmente definidas na execução do programa, seja por meio do aporte de recursos financeiros ou da prestação de apoio técnico.

4.2. A(s) instituição(ões) executora(s), seja na qualidade de executora principal ou de coexecutora, deverá(ão) possuir capacidade em:

4.2.1. Construir redes de relacionamento para captação de empreendimentos inovadores;

4.2.2. Articular atores visando a divulgação e captação dos empreendimentos a serem apoiados pelo Programa Pró-Amazônia Empreende, por meio de eventos, palestras, oficinas de atendimento e demais ações de promoção.

4.2.3. Realizar os processos de seleção, contratação, acompanhamento e prestação de contas técnica e financeira dos projetos, atuando em nome da Finep na concessão dos recursos da Subvenção Econômica, conforme orientações emitidas pela própria Finep,

inclusive em relação aos prazos máximos para lançamento dos chamamentos públicos pelos agentes, aporte de contrapartida financeira e contratação dos projetos.

4.2.4. Disponibilizar infraestrutura operacional, sistemas de apoio e equipe para operacionalização do Programa Pró-Amazônia Empreende.

4.3. A proposta deverá respeitar os limites de recursos financeiros estabelecidos no presente regulamento.

4.4. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep com o valor da Contrapartida a ser aportada pelas Proponentes, nos termos do item 6.3.

4.5. No que concerne ao conteúdo da proposta, os Planos de Trabalho deverão obrigatoriamente abranger os seguintes tópicos:

4.5.1 Experiência comprovada na gestão de recursos públicos, especialmente subvenções econômicas.

4.5.2. Infraestrutura administrativa e tecnológica adequada para execução, monitoramento e prestação de contas.

4.5.3. Plano de aplicação dos recursos da Finep e da contrapartida, estruturado para potencializar o alcance dos objetivos estabelecidos no item 1.2,

4.5.4. Plano de estabelecimento de redes de atores visando ampliar a divulgação, prospecção e captação de ideias com potencial de tornarem-se projetos de empreendimentos inovadores na região da Amazônia Legal. Neste quesito, é fundamental que se definam os participantes da rede de atores com suas principais atribuições;

4.5.5. Equipe técnica qualificada, com experiência em: dar suporte às empresas candidatas, análise de projetos (técnica, financeira e jurídica), contratação dos projetos aprovados, acompanhamento da execução físico-financeira, prestação de contas e encerramento dos projetos, bem como de indicadores e auditoria.

4.5.6. Curriculum vitae da equipe técnica e indicação do tempo de dedicação para dar suporte às atividades descritas no item 4.5.5.

4.5.7. Descrição dos serviços técnicos colocados à disposição para suporte às empresas selecionadas.

4.5.8. Existência de mecanismos de controle interno e externo, incluindo auditorias regulares.

4.5.9. Histórico de conformidade com normas federais e ausência de sanções por má gestão.

4.5.10. Compromisso com transparência ativa, como publicação de editais, resultados e relatórios de execução.

4.5.11. Presença física e/ou atuação consolidada na região da Amazônia Legal.

4.5.12. Histórico de atuação em programas de desenvolvimento regional ou inovação local.

4.5.13. Capacidade de articulação com atores locais, como empresas, ICTs, universidades e governos estaduais/municipais.

4.5.14. Plano de metas e valores de contratação de empresas a serem apoiadas.

4.5.15. Propostas de modelos de acompanhamento e avaliação de impacto dos recursos descentralizados.

4.5.16. Situação jurídica regular, com CNPJ ativo e sem pendências legais.

4.5.17. Capacidade de firmar instrumentos jurídicos com a União, como convênios ou termos de execução descentralizada.

5. Apresentação das Propostas

5.1 As propostas poderão ser apresentadas em Fluxo Contínuo, ou seja, a partir da data de lançamento do Chamamento Público e enquanto ele estiver vigente.

5.2 A proponente poderá submeter uma nova proposta em caso de inabilitação ou indeferimento da proposta anteriormente submetida. Caso seja enviada nova proposta, enquanto a proposta anterior estiver em análise, a proposta mais recente será automaticamente inabilitada.

5.3 Cada partícipe poderá integrar mais de uma proposta, no entanto, só poderá ser aceito como principal executor em uma proposta.

5.4 A restrição para envio de novas propostas acontecerá quando a soma dos valores das propostas aprovadas superar em até 30% o orçamento total previsto para apoio de Subvenção Econômica previsto no item 3.1.

5.5 Todas as propostas enviadas serão avaliadas.

5.6 As propostas poderão ser encaminhadas até a data limite de 01/12/2026, 18h00 (horário de Brasília), ou no caso de ocorrência da hipótese prevista no item 5.4.

5.7 O prazo acima poderá ser prorrogado pela Finep.

5.8 Para o envio da proposta, as instituições participantes (proponente/convenente, executoras/coexecutoras e intervenientes) deverão estar previamente cadastradas na plataforma disponibilizada pela Finep, disponível no endereço https://cadastro.finep.gov.br/. As propostas serão apresentadas por meio do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) específico para este Chamamento Público, disponível no Portal da Finep no endereço www.finep.gov.br.

5.9 Os recursos de Subvenção Econômica devem ser integralmente inseridos na rubrica "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

5.10 O preenchimento deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio Formulário.

5.11 As proponentes deverão encaminhar os seguintes documentos de todas as Instituições que integram a proposta:

5.12 Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;

5.13 Ato de eleição/nomeação da atual administração;

5.14 Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital. Documentação que comprove atuação na(s) região(ões) informada(s) na proposta. Se após a apresentação da documentação e antes da contratação, houver alteração no estatuto social ou na designação da administração das Instituições participantes da proposta, esta deverá imediatamente atualizar tais documentos junto à Finep.

5.15 Outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do projeto, até o limite total de 20 (vinte) páginas e 5 Mb (cinco Megabytes) em pdf (Portable Document Format) em campo específico do FAP. Os documentos solicitados nesta Seleção não serão contabilizados neste limite.

5.16 As instituições participantes deverão enviar vídeo de até 10 minutos apresentando o projeto, destacando a sua relevância para o atendimento dos objetivos do Chamamento Público e demonstrando a capacidade técnica e infraestrutura da proponente e das instituições parceiras para realização do projeto no território da Amazônia Legal.

6. Valor solicitado à FINEP

6.1 Subvenção Econômica

6.1.1 As agências de fomento farão o repasse dos recursos de até **R$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), destinados às empresas brasileiras com faturamento anual bruto de até R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), obedecendo às regras de elegibilidade e condições do Anexo 3.

6.2 Limites e condições para a concessão dos recursos

6.2.1 A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/Fundos Setoriais.

6.2.2 Todas as liberações estarão condicionadas ao aporte prévio dos recursos de contrapartida financeira por parte das agências selecionadas, quando for o caso, proporcional ao valor da parcela, a ser comprovado mediante depósito do valor correspondente em conta corrente exclusivamente aberta para o Programa.

6.2.3 Para isso, a alocação destes recursos deverá observar:

a) os valores mínimo e máximo estipulados para os projetos apoiados;

b) a nota final obtida no processo de avaliação da capacidade de execução;

c) a proporção do aporte de Contrapartida; e

d) a vigência do chamamento público.

6.2.3.1 A agência poderá ampliar a meta de contratação de empresas mediante aporte voluntário de recursos financeiros.

6.2.4 As propostas que não observarem os limites quanto ao valor solicitado à Finep/FNDCT serão indeferidas.

6.2.5 A Finep somente considerará a execução financeira de recursos do FNDCT como gastos do projeto a partir da data de assinatura do Convênio para Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica (Anexo 2), até o prazo final da utilização de recursos.

6.3 Contrapartida

6.3.1 As instituições partícipes deverão aportar obrigatoriamente ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros, desde que economicamente mensuráveis. O valor mínimo é de 40% (quarenta por cento) do valor solicitado à Finep.

6.3.2 As instituições participantes que desempenham o papel de Interveniente poderão aportar recursos financeiros e/ou não financeiros, desde que economicamente mensuráveis.

6.3.3 Contrapartida de natureza não financeira é aquela que é fornecida através de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, e onde se possa ter uma forma de aferição. São bens ou serviços colocados à serviço do projeto que não geram pagamento financeiro pela sua utilização.

6.3.4 Será vedada a utilização como Contrapartida dos recursos de investimento em pesquisa e desenvolvimento decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos, de regulações setoriais ou quaisquer outros recursos não-reembolsáveis.

6.3.5 As despesas realizadas a título de Contrapartida serão aceitas a partir da data de submissão da proposta pela Proponente, até o prazo final de utilização de recursos prevista no Convênio para Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica (Anexo 2).

6.3.6 Será exigida, ao final da execução do projeto, a comprovação da contrapartida economicamente mensurável obrigatória, a qual poderá ser realizada mediante prova dos gastos realizados, observada a data prevista no item 6.3.5 do edital, ou, alternativamente, com o aporte de recursos financeiros.

6.3.7 Os elementos de despesa do projeto que podem ser custeados pelos recursos de contrapartida são:

6.3.5.1 Apoio direto às empresas selecionadas pelas Agências de fomento no custeio as atividades dos projetos, nos elementos despesa descritos no item 5 do Anexo 3.

6.3.5.2 Bolsas de pesquisa e serviços de terceiros pessoa física ou jurídica (mentorias, realização de diagnósticos das empresas, treinamento e outras atividades) voltados para o desenvolvimento e crescimento das empresas.

6.4 Prazo de Execução

6.4.1 O prazo de execução da proposta deverá ser de até 48 (quarenta e oito meses), prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

7. Avaliação das Propostas

A Finep realizará o processamento das propostas até a eventual submissão para aprovação por sua Diretoria Executiva, com base na ordem de recebimento delas.

Serão considerados os seguintes parâmetros e critérios na avaliação dos projetos:

7.1 Avaliação da Elegibilidade

Nesta etapa, de caráter eliminatório, as propostas serão habilitadas com base nos seguintes aspectos da proposta:

7.1.1 Elegibilidade das partícipes conforme o Item 2;

7.1.2 Envio dos documentos mencionados nos itens 5.8 e 5.11;

7.1.3 Atendimento aos valores limites solicitados à Finep/FNDCT conforme item 6.1.1;

7.1.4 Atendimento aos percentuais mínimos de contrapartida conforme item 6.3;

7.1.5 Atendimento ao prazo máximo de execução conforme item 6.4;

7.1.6 Aderência da proposta ao objetivo da Seleção Pública e à elegibilidade do arranjo conforme itens 1, 2 e 4;

7.1.7 A Finep poderá solicitar aos participantes documentos adicionais e/ou esclarecimentos, porventura necessários em relação à documentação acima enumerada, bem como o envio de eventual documentação faltante, sendo concedidos até 10 (dez) dias às instituições para o envio das informações. O não atendimento no prazo mencionado acarretará o indeferimento da proposta.

7.1.8 Atendimento à admissão de instituições participantes condicionada à assunção de obrigações próprias e formalmente definidas na execução do programa conforme item 4.1;

7.1.9 Apenas se atendidos todos os aspectos acima listados, será a proposta considerada "Elegível", estando apta a ser avaliada na forma do item 7.2.

7.2 Avaliação de Capacidade de Execução

7.2.1 As propostas elegíveis, conforme item 7.1, serão avaliadas na capacidade de execução do Programa Pró-Amazônia Empreende com base nos seguintes critérios:

Categoria	Descrição	Nota
1. Capacidade Institucional	Avalia se a agência de fomento possui capacidade técnica, gerencial, financeira e legal para captar, avaliar, selecionar, contratar e acompanhar projetos compatíveis com o objeto do Programa	1 a 5
2. Equipe Técnica	Avalia a qualificação e a adequação da equipe à execução das atividades propostas.	1 a 5
3. Planejamento, Execução e Resultados Esperados da Proposta	Avalia a coerência e a viabilidade da proposta em relação aos objetivos do programa, incluindo a previsão de resultados e impactos.	1 a 5
4. Articulação e Rede de Atores	Avalia a capacidade da instituição de articular e integrar diferentes atores do ecossistema de inovação, garantindo alcance, impacto e sustentabilidade das ações.	1 a 5
5. Infraestrutura operacional e Experiência no apoio ao ecossistema de Inovação voltado ao empreendedorismo inovador.	Avalia a qualidade da infraestrutura operacional, para treinamento, monitoramento, mentoring e sistemas de apoio e acompanhamento das futuras empresas bem como histórico e experiência no apoio ao ecossistema de Inovação voltado ao empreendedorismo inovador.	1 a 5
6. Abrangência territorial da proposta	Avalia a capacidade da instituição, ou consórcio de instituições, de atuar nos estados que compõem a Amazônia Legal, da seguinte maneira:	
	A proposta possui atuação que contempla entre 4 e 5 estados da Amazônia Legal	3
	A proposta possui atuação que contempla entre 6 e 7 estados da Amazônia Legal	4
	A proposta possui atuação que contempla entre 8 e 9 estados da Amazônia Legal	5

7.2.1.1. O critério de Capacidade Institucional é eliminatório, sendo reprovadas as propostas que receberem nota menor que 3 (três).

7.2.1.2 O critério de Abrangência Territorial é eliminatório, sendo reprovadas as propostas que não atenderem, pelo menos, 4 (quatro) estados da Amazônia Legal.

7.2.2 Será atribuída uma nota para cada proposta, que resultará da soma da pontuação obtida nos critérios de Capacidade Institucional; Equipe Técnica; Planejamento, Execução e Resultados Esperados da Proposta; Articulação e Rede de Atores; Infraestrutura operacional e Experiência no apoio ao ecossistema de Inovação voltado ao empreendedorismo inovador; e Abrangência Territorial.

7.2.2.1. Serão aprovadas as propostas que atenderem à pontuação mínima de 21 pontos.
7.2.2.2 As propostas que não atingirem 21 pontos serão eliminadas. Além disso, serão eliminadas as propostas que receberem nota 1 em ao menos um dos seguintes critérios: Equipe Técnica; Planejamento, Execução e Resultados Esperados da Proposta; Articulação e Rede de Atores; e Infraestrutura operacional e Experiência no apoio ao ecossistema de Inovação voltado ao empreendedorismo inovador.

7.2.3 A Finep poderá solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos necessários à avaliação da capacidade de execução.

7.3 Solicitação de informações adicionais e ajustes/adequações na proposta

7.3.1 Ao longo do processo de avaliação dos projetos, o grupo de análise da Finep poderá solicitar informações e documentações adicionais, realizar visitas conjuntas às instalações da(s) instituição(ões) participantes, promover reuniões presenciais ou adotar outras medidas, incluindo ajustes/adequações que se façam necessárias à condução da análise.

7.4 Recurso administrativo

7.4.1 As Proponentes que tiverem suas propostas indeferidas na Avaliação de Elegibilidade (item 7.1) ou na Avaliação de Capacidade de Execução (item 7.2) terão direito a recurso administrativo da decisão da Finep.

7.4.2 A Finep dará ciência dos fatores motivadores da sua decisão às Proponentes através do e-mail da Proponente informado no envio da proposta.

7.4.3 O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de comunicação da Finep sobre o resultado da avaliação. O recurso deverá ser apresentado através do link disponível em www.finep.gov.br.

7.4.4 O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

7.4.5 No fundamento do recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original.

7.4.6 Não serão considerados documentos anexados ao recurso que complementem ou modifiquem aqueles originalmente encaminhados junto à proposta.

7.4.7 Somente é admissível interpor um recurso por proposta. Caso seja interposto mais

de um recurso por proposta, somente o último, recebido dentro do prazo constante do item 7.4.3, será conhecido e os demais desconsiderados.

8. DELIBERAÇÃO

8.1. A Finep realizará o processamento das propostas até a eventual submissão para aprovação por sua Diretoria Executiva com base ordem de recebimento das mesmas.

8.2. As propostas com nota final igual ou superior à estabelecida para a aprovação no item 7.2.2.2 serão submetidas à análise jurídica, com base nos documentos enviados conforme item 5.8 deste Regulamento. Posteriormente, elas serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da Finep para decisão final.

8.3. Caso algum dos aspectos analisados não atenda às disposições da Seleção Pública ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

8.4. Durante a análise jurídica, caso necessário, serão solicitados documentos institucionais adicionais.

8.5. A Finep manterá disponível na página da Seleção Pública a lista das operações aprovadas. As propostas aprovadas pela Diretoria da Finep têm validade de quatro meses, contados da decisão aprobatória. Findo esse prazo sem concretizar a contratação, a proposta, a critério da Finep, poderá ser cancelada.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. As Instituições aprovadas receberão a comunicação de aprovação juntamente com as orientações relacionadas às condicionantes prévias à contratação.

9.2. A listagem de documentos mínimos exigidos para a contratação encontra-se no Anexo 5 deste edital.

9.3. Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

9.4. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.

9.5. A Finep poderá acrescentar condições específicas para cada instituição além das condições contratuais gerais constantes do Anexo 2 – Convênio para Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.

9.6. As instituições cujas propostas forem aprovadas poderão ser objeto de visita técnica ou outro método de verificação, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

9.7. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação de outro fator impeditivo para a contratação, a Finep eliminará a proposta.

9.8. A aprovação final da proposta não garante a contratação nas seguintes hipóteses:

a) da instituição convenente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos documentos listados no Anexo 5, conforme natureza jurídica da instituição, além do seguinte:

i. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela administração pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto n° 9.283/16;

ii. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos, nos termos do Art. 40, II do Decreto n° 9.283/16;

iii. Verificação da situação dos dirigentes da convenente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art.

b) das instituições deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

9.9. O item xiii listado no Anexo 5 e os itens i a iii acima serão verificados somente se a convenente for instituição privada.

9.10. A Finep poderá estabelecer eventuais condicionantes específicas para a contratação e/ou liberação, além das condições contratuais gerais constantes do Convênio para Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica, diante das especificidades do projeto aprovado.

9.11. A contratação depende da disponibilidade financeira de Subvenção Econômica, nos termos do item 3.

9.12. A contratação das propostas que ultrapassarem o limite de recursos disponíveis nos termos do item 3, dependerá de nova disponibilidade de recursos e ocorrerá segundo a ordem de recebimento de número de protocolo da Finep.

9.13. Previamente à contratação, a Finep poderá requerer ajustes no Plano de Trabalho, necessários para o acompanhamento do projeto, desde que não alterem o objeto do projeto.

9.14. As Proponentes, cujas propostas não forem contratadas por força de irregularidades detectadas nesta fase, terão direito à interposição de recurso administrativo.

9.15. A Finep comunicará as Proponentes a respeito da impossibilidade de contratação através dos endereços eletrônicos informados por ocasião do envio de suas propostas.

10. BASE LEGAL

Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009, Instrução Normativa nº 01/2010 de 25/06/2010, do Conselho Diretor do FNDCT.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta – FAP e enviá-lo, a instituição proponente compromete-se com a veracidade das informações declaradas.

11.2. Dúvidas a respeito do conteúdo do subprograma deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico Pro-Amazonia_Empreende@finep.gov.br e, a critério da Finep, poderão ser divulgadas.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.

11.4. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do regulamento ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço http://www.finep.gov.br/ouvidoria.

11.5. Com a inscrição de propostas nos chamamentos públicos, regidos por este Regulamento, as proponentes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá, ainda, à proponente cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e quanto ao Aviso de Privacidade disponível na página da Finep (http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

11.5.1. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a proponente sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.

11.6. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela Finep, cabendo às Proponentes manterem-se atualizados sobre as disposições vigentes e publicadas no site da Finep. Eventuais alterações repercutirão imediatamente, não havendo, contudo, reavaliação das Etapas de Avaliação de Elegibilidade e Capacidade de Execução das propostas aprovadas pela Diretoria Executiva da Finep antes da vigência das alterações deste Regulamento.

11.6.1. As alterações promovidas pela rerratificação deste regulamento e seus anexos são apenas aplicáveis para propostas submetidas após a publicação da mencionada rerratificação.

11.7. Os anexos listados a seguir integram esta seleção pública

- Anexo 1: Linhas Temáticas
- Anexo 2: Convênio para Descentralização de Recursos Destinados à Subvenção Econômica
- Anexo 3: Requisitos Obrigatórios da(s) Seleção(ões) Pública(s) da(s) Instituição(ões) Parceira(s)
- Anexo 4: Relação dos Municípios da Amazônia Legal
- Anexo 5: Lista de documentos mínimos exigidos para a contratação
- Anexo 6: Termo de Outorga

11.8. Com a inscrição nesta Chamada Pública, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente chamada pública, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito pela FINEP ou por entidade designada, através de solicitação de dados e informações, visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Esclarecimentos acerca do conteúdo dessa Seleção poderão ser obtidos através do e-mail Pro-Amazonia_Empreende@finep.gov.br

Rio de Janeiro,

Luiz Antonio Rodrigues Elias

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação